

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 051/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Thiago Rodrigues Alves*

Fls: Nº 11
Proc: Nº 1891/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE GLICÊMICO CAPILAR NOS
CASOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

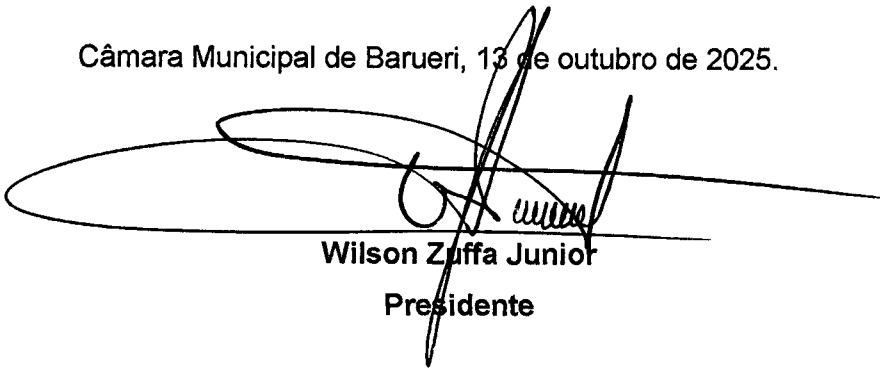
Art. 1º Fica instituído que o teste glicêmico capilar passa a integrar o
protocolo clínico de atendimento das pessoas em situação de emergência e
urgência nas Unidades de Saúde do município de Barueri.

Art. 2º O teste de glicemia capilar deverá ser realizado nos atendimentos
de urgência e emergência, em todos os hospitais, Unidades Básicas de Saúde e
prontos-socorros de Barueri.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de outubro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

